



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Acrescentar inciso ao artigo 39, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

“Art. 39

XXIII - Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A Guarda Portuária é um órgão governamental de guarda civil, normalmente vinculada a uma autarquia, por essa possuir autonomia jurídica. Atua ostensivamente e é integrante operacional de competências do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); é subordinada ao Ministério da Infraestrutura, cuja principal função é garantir a segurança com cidadania nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis em áreas de interesse da União sob a jurisdição da Autoridade Portuária. Assim, auxilia no combate às mais variadas formas de crimes nos portos do Brasil e também monitora, fiscaliza e controla o trânsito de veículos, bens e pessoas. Tem a função de prestar auxílio às autoridades que exercem suas atribuições nos portos (autoridades: aduaneira, sanitária, marítima, de saúde, polícia marítima, etc.) em conjunto com órgãos de segurança pública, sendo ainda o órgão executivo do ISPS Code (Código Internacional para Segurança de Portos e Navios), que faz parte da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS).

Em Santa Catarina, seus trabalhos se iniciaram recentemente, em 2017, na extinta autarquia denominada Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS). Oriunda do processo judicial, No TST-RR-99300-77.2007.5.12.0050, aberto pelo TRT 12, em que consta:

“Diferentemente da mera segurança patrimonial ou serviços de limpeza, que a lei admite a terceirização dos serviços, em se tratando de Guarda Portuária se executa, em verdade, atividade de polícia portuária, para qual não se indica o uso de mão-de-obra de terceiros, particulares, sem graves prejuízos.”

“Admitir-se que ela poderia terceirizar a atividade de Guarda Portuária seria admitir que todas as demais atividades poderiam também ser delegadas, o que constitui, sem sombra de dúvida, absurdo inconcebível. Poder de polícia é indelegável.” Citei.

A Lei complementar estadual 676/16, que Instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Santa Catarina, abrange de forma muito rasa as atribuições dos Guardas Portuários. Porém, como estava lotada em uma autarquia, as



atribuições poderiam ser complementadas por meio de regimento interno próprio, amparado pela portaria 121/09, da Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República (SEP).

A aprovação da lei estadual 707/17 que extinguiu a autarquia e passou suas responsabilidades à SCPar, transferindo os todos os servidores portuários para a Secretaria da Infraestrutura do Estado, sendo estes agora cedidos a empresa; também gerou alguns percalços Jurídico na situação da Guarda Portuária pois, conforme a Lei Federal 12.815/13, denominada Lei dos Portos, cabe a administração portuária a competência de Organizar a Guarda Portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente. Em contrapartida, a SCPar não possui competência jurídica para tratar de tal assunto, por ser uma Sociedade de Propósito Específico, conforme contido na Lei Federal 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública:

“...Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:”...

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;...”

Com o intuito de sanar esse equívoco e, para que a Guarda Portuária exerça suas atividades em conformidade com a legislação vigente, evitando que o Estado sofra novas sanções dos órgãos intervenientes, esperamos ser possível regulamentar as atribuições dos servidores da Guarda Portuária do Estado, dentro da Secretaria de Infraestrutura em uma pasta específica ou **Departamento de Gestão de Segurança Portuária.**